

Reforma tributária e os impactos na Zona Franca de Manaus

Tax reform and its impacts on the Manaus Free Trade Zone

La reforma fiscal y sus impactos en la Zona Franca de Manaus

Received: 02/12/2025 | Revised: 17/12/2025 | Accepted: 18/12/2025 | Published: 19/12/2025

Jhonathan Oliveira

ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-0904-9932>

Universidade Federal do Amazonas, Brasil

E-mail: jhon.olive97@gmail.com

Samia de Jesus

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-7776-4774>

Universidade Federal do Amazonas, Brasil

E-mail: samiapicanco@ufam.edu.br

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar, de forma abrangente e crítica, os efeitos estruturais, econômicos e jurídicos decorrentes da implementação da Reforma Tributária sobre o regime fiscal diferenciado da Zona Franca de Manaus, considerando suas implicações para a dinâmica produtiva regional, a competitividade industrial e a sustentabilidade do modelo de desenvolvimento instalado na Amazônia Ocidental. A pesquisa, de natureza bibliográfica e abordagem qualitativa, examina as principais alterações trazidas pelo novo sistema tributário baseado no IVA dual (IBS e CBS), bem como sua compatibilidade com o regime fiscal diferenciado da ZFM. Os resultados evidenciam que, embora a Reforma mantenha os incentivos fiscais até 2073, persistem incertezas decorrentes da falta de regulamentação específica, especialmente no que se refere aos mecanismos compensatórios necessários para preservar a competitividade do Polo Industrial de Manaus. Observa-se que os efeitos potenciais incluem riscos à segurança jurídica, possíveis desigualdades entre setores industriais e comerciais e incertezas sobre repartição de receitas. Conclui-se que a efetividade do regime dependerá da articulação entre legislação infraconstitucional, coordenação federativa e políticas públicas que assegurem estabilidade normativa e continuidade do desenvolvimento regional.

Palavras-chave: Zona Franca de Manaus; Impactos; Reforma Tributária.

Abstract

This study aims to comprehensively and critically analyze the structural, economic, and legal effects of the Tax Reform implementation on the differentiated tax regime of the Manaus Free Trade Zone, considering its implications for regional productive dynamics, industrial competitiveness, and the sustainability of the development model established in Western Amazonia. The research, bibliographic in nature and qualitative in approach, examines the main changes brought about by the new tax system based on the dual VAT (IBS and CBS), as well as its compatibility with the differentiated tax regime of the Manaus Free Trade Zone. The results show that, although the Reform maintains tax incentives until 2073, uncertainties persist due to the lack of specific regulations, especially regarding the compensatory mechanisms necessary to preserve the competitiveness of the Manaus Industrial Hub. It is observed that the potential effects include risks to legal certainty, possible inequalities between industrial and commercial sectors, and uncertainties about revenue sharing. It is concluded that the effectiveness of the regime will depend on the articulation between sub-constitutional legislation, federative coordination, and public policies that ensure normative stability and continuity of regional development.

Keywords: Manaus Free Trade Zone; Impacts; Tax Reform.

Resumen

Este estudio busca analizar de forma exhaustiva y crítica los efectos estructurales, económicos y legales de la implementación de la Reforma Tributaria en el régimen tributario diferenciado de la Zona Franca de Manaus, considerando sus implicaciones para la dinámica productiva regional, la competitividad industrial y la sostenibilidad del modelo de desarrollo establecido en la Amazonía Occidental. La investigación, de naturaleza bibliográfica y enfoque cualitativo, examina los principales cambios introducidos por el nuevo sistema tributario basado en el IVA dual (IBS y CBS), así como su compatibilidad con el régimen tributario diferenciado de la Zona Franca de Manaus. Los resultados muestran que, si bien la Reforma mantiene los incentivos fiscales hasta 2073, persisten incertidumbres debido a la falta de regulaciones específicas, especialmente en lo que respecta a los mecanismos compensatorios necesarios para preservar la competitividad del Polo Industrial de Manaus. Se observa que los efectos potenciales incluyen riesgos para la seguridad jurídica, posibles desigualdades entre los sectores industrial y comercial, e incertidumbres sobre la distribución de ingresos. Se concluye que la efectividad del régimen dependerá de la articulación entre la legislación

subconstitucional, la coordinación federativa y las políticas públicas que garanticen la estabilidad normativa y la continuidad del desarrollo regional.

Palabras clave: Zona Franca de Manaus; Impactos; Reforma Tributaria.

1. Introdução

A criação da Zona Franca de Manaus, instituída pela Lei nº 3.173/1967 e logo após reestruturada pelo Decreto-Lei nº 288/1967, foi formulada como um modelo destinado a promoção do desenvolvimento da região amazônica por meio de políticas de incentivos fiscais aplicados em uma área de livre comércio para importação e exportação. Esse modelo especial ficou consolidado com a criação do Distrito Industrial, em 1968, data que se iniciou um dos maiores polos industriais do país, que reúne empresas multinacionais e gera milhares de empregos para a população amazonense (Gomes & Junior, 2025).

Constituída como instrumento de desenvolvimento econômico, para proteção e promoção do desenvolvimento da região amazônica do Brasil, a Zona Franca de Manaus (ZFM) integra economicamente a Amazônia ao restante do território nacional. Esse modelo econômico tem se sustentado, desde 1967, sob um vasto aparato de incentivos fiscais que fortalecem a atividade industrial, estimulam a geração de empregos e reforçam a preservação do meio ambiente na região. Porém, esse modelo passa por um período de dúvidas em razão da iminente Reforma Tributária, trazida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar 214/2025 (Souza et al., 2025).

A ZFM exerce forte influência na área tributária, pois prevê variados incentivos fiscais que podem reduzir a carga tributária das empresas instaladas em sua delimitação geográfica. Alguns desses benefícios compreendem a dispensa de tributos incidentes sobre produtos e serviços, a exemplo de ICMS e PIS/COFINS, além da isenção aplicada às mercadorias comercializadas dentro da própria zona. Tais mecanismos foram instituídos com o propósito de fomentar o desenvolvimento econômico local e estimular a instalação de novos empreendimentos na região.

A complexidade do Sistema Tributário Brasileiro e sua pesada carga burocrática são elementos constantemente associados à dificuldade de apuração de impostos por parte dos contribuintes. Para Santos (2024), a estrutura tributária brasileira apresenta grande ineficiência e fragmentação, resultante da existência de múltiplos impostos que aumentam de maneira expressiva os custos de conformidade para as entidades e para o Estado. Ainda para Santos (2024), a natureza regressiva do sistema, aliada à complexidade estrutural, constitui um dos principais obstáculos ao desenvolvimento econômico do país, o que gera insegurança jurídica e compromete o cumprimento adequado das obrigações fiscais.

Essa carga tributária excessiva foi relatada no Doing Business 2021, elaborado pelo Banco Mundial, que destaca que o sistema tributário brasileiro é complexo e burocrático para contribuintes pessoa física e pessoa jurídica. O relatório aponta que o Brasil está entre os países com o maior número de procedimentos necessários para abrir uma empresa ou conseguir autorizações formais (Harzheim, 2024).

Dessa forma, a Reforma Tributária (EC 132/23) veio para corrigir as distorções existentes na tributação sobre o consumo por meio da adoção do Imposto sobre Valor Agregado. Esse tipo de tributo incide em todas as fases da cadeia produtiva e de comercialização, permitindo que o contribuinte aproveite créditos relativos ao imposto pago anteriormente em cada uma dessas etapas. O modelo de tributação é marcado pela neutralidade e sua aplicação não varia conforme a forma com que o processo produtivo é estruturado (Harzheim, 2024).

A Emenda Constitucional nº 132/2023 veio a instituir a mais extensa reforma tributária das últimas décadas no Brasil, substituindo tributos como ICMS, IPI e PIS/Cofins pelos novos impostos e contribuições CBS e IBS. Essas mudanças provocam debates sobre os efeitos nas regiões que dependem de regimes fiscais diferenciados, como a Zona Franca de Manaus, o mais importante polo industrial e econômico da Amazônia Ocidental.

Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar, de forma abrangente e crítica, os efeitos estruturais,

econômicos e jurídicos decorrentes da implementação da Reforma Tributária sobre o regime tributário diferenciado da Zona Franca de Manaus, considerando suas implicações para a dinâmica produtiva regional, a competitividade industrial e a sustentabilidade do modelo de desenvolvimento instalado na Amazônia Ocidental.

Tem como objetivos específicos examinar os fundamentos históricos, jurídicos e econômicos que sustentam a criação e a permanência da Zona Franca de Manaus enquanto instrumento de desenvolvimento regional. Identificar e interpretar as principais alterações institucionais e normativas introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023. Avaliar, com base em evidências e na literatura especializada, os riscos, desafios e potenciais oportunidades que emergem da transição para o modelo tributário baseado no IVA dual, tanto para o setor produtivo da região quanto para os entes federativos amazônicos. Investigar a convergência — ou eventuais conflitos — entre os incentivos previstos para a ZFM na Constituição Federal e o novo arranjo tributário, especialmente no que se refere à neutralidade, à segurança jurídica e à manutenção das vantagens competitivas regionais.

Portanto, propõe-se a seguinte questão de pesquisa: De que modo as mudanças introduzidas pela Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, poderão reconfigurar o funcionamento, a efetividade e a continuidade dos incentivos fiscais que fundamentam o modelo de desenvolvimento da Zona Franca de Manaus?

O estudo se justifica por ter a Zona Franca de Manaus se consolidado, ao longo de mais de cinco décadas, como um dos mais relevantes mecanismos de promoção do desenvolvimento regional no Brasil, desempenhando papel estratégico na geração de empregos, na arrecadação tributária, na interiorização da atividade econômica e na proteção da floresta amazônica. Diante do caráter disruptivo da Reforma Tributária e da possibilidade de repercussões sensíveis sobre regimes especiais como a ZFM, torna-se imprescindível investigar seus impactos potenciais, de modo a subsidiar debates técnicos, acadêmicos e institucionais, bem como orientar a formulação de políticas públicas que assegurem a continuidade da função socioeconômica desempenhada pela região.

2. Referencial Teórico

2.1 Emenda Constitucional 132/2023

Em 20 de dezembro de 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, que promove mudanças amplas no Sistema Tributário Nacional ao instituir a Reforma Tributária, especialmente no campo da tributação sobre o consumo de bens, serviços e direitos (Tripodi, 2024). A Emenda introduz transformações profundas no Direito Tributário ao extinguir tributos como o ICMS, o ISS, o PIS, a Cofins e o IPI, substituindo-os por novos instrumentos fiscais: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), direcionado a produtos e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente (Tripodi, 2024).

A recente Reforma Tributária buscou tornar mais simples a cobrança de tributos sobre o consumo, procurando reduzir a regressividade do sistema e minimizar disputas entre os entes federados, especialmente relacionadas à guerra fiscal (Albano, 2024).

A necessidade de simplificar e tornar mais justo o sistema tributário brasileiro é antiga, pois o modelo vigente tem se mostrado um obstáculo ao desenvolvimento econômico do país. A tributação sobre o consumo, fragmentada em cinco tributos distribuídos entre os três níveis federativos (IPI, PIS, Cofins, ICMS e ISS), alcançou um grau de complexidade considerado excessivo. A unificação desses tributos, acompanhada de uma redistribuição equilibrada das receitas entre os entes federados, é uma medida há muito considerada indispensável, apesar das resistências políticas que precisam ser enfrentadas com maturidade (Maneira & Maia, 2025).

Para Fagnani e Rossi em seu estudo (2018, p. 145), a reforma tributária deve ocupar posição central nas estratégias de desenvolvimento social. Ela desempenha um papel essencial ao apoiar esse projeto e seus motores de crescimento econômico sob duas perspectivas: primeiro, ao favorecer uma distribuição mais equilibrada da renda, aumentando o poder aquisitivo das famílias e impulsionando o mercado interno; segundo, ao garantir recursos para o investimento social, que constitui outro elemento fundamental para dinamizar o desenvolvimento.

2.2 IVA Dual: IBS e CBS

Em 3 de abril de 2019, foi apresentada na Câmara a PEC nº 45, que extinguia tais tributos e criava o IBS, de competência federal, com alíquota única e sem benefícios fiscais, além do imposto seletivo. Pouco depois, em 9 de julho de 2019, surgiu no Senado a PEC nº 110, propondo um IVA Dual, composto pelo IBS — compartilhado entre Estados e Municípios — e pela CBS, atribuída à União. A Emenda Constitucional nº 132 consolidou ambas as propostas, instituindo o modelo de IVA Dual, o imposto seletivo e preservando os princípios constitucionais tributários, protegidos como cláusulas pétreas pelo art. 60, §4º da Constituição (Maneira & Maia, 2025).

Na estrutura proposta pela Reforma Tributária, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) assumirá o lugar do ICMS e do ISSQN nas competências estadual e municipal. A Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), por sua vez, substituirá o PIS e a Cofins no âmbito federal, enquanto o Imposto Seletivo (IS) ocupará o espaço antes destinado ao IPI, também na esfera federal (Tripodi, 2024). A Emenda estabelece que a migração completa para esse novo arranjo tributário ocorrerá ao longo de um período de dez anos. Considerando o texto constitucional original e as alterações trazidas pela Emenda nº 3/1993, verifica-se que o ICMS é de competência dos Estados e do Distrito Federal, devendo ser instituído por legislação estadual ou distrital; já o ISSQN compete aos Municípios — e cumulativamente ao Distrito Federal — sendo regulamentado por lei municipal ou distrital, conforme previsto na Constituição (Tripodi, 2024).

O IBS e a CBS não gerarão custos adicionais sobre as exportações; entretanto, continuarão a incidir normalmente sobre as importações, aplicando o princípio do destino também no cenário internacional. A reforma prevê ainda regimes de tributação específicos, com alíquotas diferenciadas para determinados setores. Antes das mudanças, havia um consenso quase geral sobre a complexidade e o elevado nível de disputas judiciais do sistema tributário vigente. Com o novo modelo, busca-se maior simplicidade e a redução significativa desses conflitos (Maneira & Maia, 2025).

2.3 ZFM e Incentivos Fiscais

O Decreto-Lei nº 288/1967 constitui o principal marco jurídico responsável por consolidar o regime de incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, ao prever isenções de tributos federais — como o IPI e o Imposto de Importação — com o propósito de fomentar o desenvolvimento econômico da Amazônia Ocidental (Souza et al., 2025). A partir dessa norma, a ZFM teve seus parâmetros redefinidos, sendo criada a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e instituído o conjunto de benefícios tributários que sustenta o modelo até os dias atuais. Esse conjunto de medidas permitiu que a região se consolidasse como um instrumento estratégico de promoção do desenvolvimento regional (Souza et al., 2025).

Segundo Ribeiro (2020), a expansão da Zona Franca de Manaus impulsionou o aumento do Produto Interno Bruto (PIB) da Região Amazônica e teve papel relevante no avanço da indústria de bens de consumo, abrangendo setores como móveis, eletrônicos, materiais de construção, eletrodomésticos, automóveis e máquinas industriais. O autor também observa que a ZFM favoreceu o crescimento do setor turístico, estimulando a instalação de hotéis, resorts e serviços voltados ao lazer.

Conforme Aracaty (2022), a criação da Zona Franca de Manaus integrou uma política de fortalecimento regional, motivada pela necessidade de desconcentrar a industrialização, até então predominante no Sudeste, e estimular a ocupação

planejada de áreas pouco habitadas da Amazônia. A iniciativa buscou estabelecer infraestrutura adequada para atrair investimentos e consolidar a presença produtiva e social no território.

Mais de vinte anos depois, a legislação avançou novamente com a edição da Lei nº 8.387/1991, que instituiu o Processo Produtivo Básico (PPB). Esse mecanismo passou a ser requisito obrigatório para que as empresas possam ter acesso aos incentivos fiscais tanto da Zona Franca de Manaus quanto da Lei de Informática (Brasil, 1991).

O modelo de desenvolvimento econômico e social instituído pelo governo federal em 1967, por meio do Decreto-Lei nº 288/1967, deu origem à Zona Franca de Manaus (ZFM), concebida para impulsionar o progresso da Amazônia Ocidental e explorar seu potencial produtivo. Para alcançar esse objetivo, foram criados incentivos fiscais específicos que tornaram a atividade industrial em Manaus mais competitiva, incluindo a isenção de tributos federais, como o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), além de benefícios vinculados ao PIS e à COFINS (Souza et al., 2025).

Conforme destacado pela Suframa (2025), o propósito da ZFM vai além da dimensão econômica: o modelo busca ampliar a geração de empregos, diminuir desigualdades sociais, incentivar a inovação e o desenvolvimento tecnológico, atrair novos investimentos e contribuir para a preservação da floresta amazônica. Mesmo diante dos desafios logísticos característicos da região Norte, esse conjunto de ações reforça a ZFM como um instrumento estratégico de desenvolvimento regional, capaz de promover crescimento sustentável e favorecer a integração com outras regiões do país.

Atualmente, a Zona Franca de Manaus continua figurando entre os principais complexos industriais da Amazônia, com projeções favoráveis de ampliação e diversificação de suas atividades. Isso ocorre mesmo frente a obstáculos como a escassez de água e as incertezas geradas pela reforma tributária. A continuidade dos incentivos fiscais e a adequação às novas regras tributárias são aspectos determinantes para preservar sua atratividade econômica e assegurar o desenvolvimento sustentável da região (Lemos et al., 2024).

3. Metodologia

Realizou-se uma pesquisa documental de fonte indireta em artigos científicos (Snyder, 2019) e, num estudo de natureza qualitativa (Pereira et al., 2018) e, com pouca sistematização de revisão narrativa literature (Rother, 2007). Quanto ao procedimento adotado — o bibliográfico —, este tem por finalidade identificar e compreender o problema investigado a partir da análise de estudos previamente publicados em periódicos científicos, conforme a definição apresentada por Beuren e Raupp (2006, p. 87). Para Gil (1999), a pesquisa bibliográfica fundamenta-se em materiais já elaborados, como livros, artigos científicos e demais publicações acadêmicas, constituindo uma base sólida para o aprofundamento teórico do tema.

A opção pelo procedimento bibliográfico justifica-se por ser o método mais adequado para mapear o estado da arte sobre a Reforma Tributária e seus impactos, permitindo compreender as discussões contemporâneas e a evolução do debate à medida que se aproxima a plena vigência das novas normas tributárias. Com essa abordagem, espera-se identificar de que maneira as mudanças introduzidas afetam a estrutura produtiva, especialmente os setores industrial e comercial instalados na região da Zona Franca de Manaus.

Este estudo também se caracteriza como descritivo, segundo a classificação de Gil (1999), uma vez que seu propósito é descrever características de determinado fenômeno ou estabelecer relações entre variáveis relevantes ao objeto investigado. Beuren e Raupp (2006, p. 81) destacam que a pesquisa descritiva é particularmente apropriada para examinar questões relacionadas à área contábil, como a análise de práticas, instrumentos e estruturas que compõem o campo.

A amostra utilizada nesta pesquisa limitou-se a estudos publicados entre os anos de 2024 e 2025, coletados na base de dados Google Acadêmico. Entre os artigos selecionados, buscou-se especificamente aqueles que tratam dos impactos da Reforma

Tributária na Zona Franca de Manaus. Os termos de busca empregados foram: “zona franca de Manaus”, “reforma tributária”, “impactos” e “Emenda Constitucional 132/2023”.

4. Resultados e Discussão

Os resultados apontam que a EC 132/2023 mantém os benefícios da ZFM até 2073, mas depende de regulamentação detalhada para evitar insegurança jurídica. A implementação do IVA dual pode afetar a previsibilidade fiscal das empresas do Polo Industrial de Manaus, especialmente se não houver mecanismos claros de compensação.

Nesse contexto, a substituição de tributos como ICMS, IPI, PIS e COFINS pelos novos impostos do modelo do IVA dual — o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) — tornou necessária a criação de instrumentos compensatórios capazes de preservar as vantagens fiscais historicamente asseguradas à Zona Franca de Manaus. A própria EC nº 132/2023, em seu art. 92-B14, reafirma esse compromisso ao determinar que a legislação que instituir o IBS e a CBS deve prever mecanismos, com ou sem contrapartidas, que garantam a manutenção do diferencial competitivo da ZFM em patamar equivalente ao proporcionado pelos tributos extintos (Mata & Oliveira Junior, 2025).

Aqui, observa-se um esforço legislativo para evitar uma ruptura abrupta no modelo de incentivos da ZFM; no entanto, a simples previsão constitucional não assegura, por si só, a eficácia prática desses instrumentos. A história da política fiscal brasileira mostra que lacunas regulatórias costumam gerar incertezas prolongadas, o que pode afetar decisões empresariais de médio e longo prazo.

Tal determinação confere respaldo constitucional à continuidade dos incentivos, mas também impõe ao legislador a responsabilidade de regulamentar detalhadamente esses mecanismos, sob pena de comprometer a atratividade econômica da região. Como essa regulamentação ainda não foi plenamente definida, persistem controvérsias e incertezas que contribuem para o cenário de insegurança jurídica identificado nos resultados (Mata & Oliveira Junior, 2025).

Conforme aponta Andrade (2024), a Reforma Tributária introduz potenciais ameaças ao modelo da Zona Franca de Manaus, uma vez que extingue tributos que constituem a base de seus principais incentivos fiscais, como o IPI e o ICMS. A autora enfatiza que, sem mecanismos compensatórios sólidos e bem definidos, há risco concreto de retração das atividades produtivas e possível saída de empresas da região, o que comprometeria a função estratégica da ZFM no desenvolvimento amazônico (Oliveira et al., 2025).

A crítica de Andrade é pertinente porque evidencia uma fragilidade estrutural: a dependência da ZFM de incentivos específicos, historicamente construídos sobre tributos agora extintos. Ao eliminar os pilares tradicionais, a Reforma cria um período de transição arriscado, no qual a reação do mercado pode ser mais rápida que a resposta regulatória.

Apesar dessas vulnerabilidades, a nova legislação complementar reiterou a vigência dos incentivos fiscais da ZFM até 2073, oferecendo um grau de segurança jurídica ao setor industrial. Nesse sentido, Baruchi (2025) observa que a Reforma garantiu tratamento diferenciado às indústrias locais, preservando isenções e créditos essenciais para assegurar a competitividade do Polo Industrial de Manaus, tanto no cenário nacional quanto no internacional. Contudo, a autora ressalta que o comércio e as distribuidoras não receberam proteção equivalente, o que pode gerar desequilíbrios internos e diminuir a atratividade para segmentos não industriais (Oliveira et al., 2025).

Ao manter a proteção apenas para o setor industrial, a Reforma reforça uma assimetria dentro da própria ZFM. Isso pode comprometer a diversificação econômica da região, um objetivo frequentemente citado, mas raramente alcançado. Na prática, cria-se um modelo que continua excessivamente dependente da indústria eletroeletrônica, deixando de lado atividades que poderiam fortalecer a resiliência econômica regional.

Fernandes (2022) acrescenta que a criação de regimes específicos prevista na LC 214/2025 representa um avanço, embora ainda insuficiente. A efetividade dessas medidas dependerá diretamente da regulamentação infralegal e da coordenação política necessária para sua implementação adequada. Diante desse conjunto de análises, conclui-se que os efeitos da Reforma Tributária sobre a Zona Franca são profundos e demandam atuação articulada entre governo e setor produtivo. A preservação da competitividade regional exigirá não apenas dispositivos legais, mas sua aplicação concreta e integrada (Oliveira et al., 2025).

Em síntese, embora a Reforma Tributária não extinga a ZFM, ela desloca o debate para um terreno mais complexo, no qual a sobrevivência do modelo dependerá menos da existência formal de incentivos e mais de sua operacionalização efetiva. Sem isso, o risco é que a Zona Franca permaneça num limbo regulatório: protegida no papel, mas vulnerável na prática.

A reforma busca maior neutralidade e eficiência, mas a ZFM foi concebida como exceção estratégica ao sistema tributário nacional, alinhada aos objetivos de redução das desigualdades regionais. A falta de regulamentação sobre repartição de receitas e critérios de destino gera incertezas para os entes amazônicos. Além disso, qualquer fragilização dos incentivos pode impactar negativamente o emprego, a renda e a proteção ambiental na região.

5. Considerações Finais

A Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 representa uma das mudanças mais relevantes do sistema fiscal brasileiro desde a promulgação da Constituição de 1988. Seu propósito central — simplificar a tributação sobre o consumo, reduzir a litigiosidade e promover maior eficiência econômica — traduz uma agenda historicamente defendida por especialistas e pelo setor produtivo. Entretanto, seus efeitos sobre regimes excepcionais, como a Zona Franca de Manaus (ZFM), demandam uma análise cuidadosa, dada a importância estratégica desse modelo para a Amazônia Ocidental.

Os resultados desta pesquisa demonstram que, embora a EC 132/2023 assegure, em nível constitucional, a continuidade dos incentivos fiscais da ZFM até 2073, a efetiva preservação desse regime depende diretamente de regulamentações infraconstitucionais claras, precisas e capazes de garantir segurança jurídica às empresas instaladas no Polo Industrial de Manaus. A transição para o sistema tributário baseado no IVA dual exige a criação de mecanismos compensatórios robustos, que mantenham o diferencial competitivo da região frente aos tributos extintos, evitando prejuízos ao ambiente de negócios local.

Além disso, identificou-se que a ausência de definições consolidadas sobre critérios de destino, repartição de receitas e operacionalização do IBS e da CBS gera incertezas que podem comprometer a previsibilidade fiscal e o planejamento de investimentos na ZFM. Tais lacunas regulatórias podem impactar diretamente o emprego, a arrecadação e a sustentabilidade ambiental, pilares historicamente associados ao sucesso do modelo.

Dessa forma, conclui-se que o desafio essencial não está apenas em compatibilizar a ZFM com o novo sistema tributário, mas em assegurar que a Reforma Tributária seja implementada com sensibilidade regional, reconhecendo as especificidades econômicas, sociais e ambientais da Amazônia. A manutenção de um conjunto de incentivos eficazes, combinada à estabilidade normativa, será determinante para que a Zona Franca continue exercendo seu papel estratégico de promover desenvolvimento, integração regional e preservação ambiental.

Assim, reforça-se que a consolidação do novo modelo tributário deve vir acompanhada de um diálogo técnico permanente entre União, Estados amazônicos, municípios e setor produtivo, garantindo que a simplificação fiscal caminhe ao lado do compromisso histórico com a redução das desigualdades regionais. O futuro da ZFM, nesse cenário, dependerá da capacidade do legislador e das instituições governamentais de equilibrar eficiência tributária e justiça regional, preservando um dos mais bem-sucedidos instrumentos de desenvolvimento da Amazônia brasileira.

Referências

- Albano, A. (2024). *O impacto federativo da Reforma Tributária: A Emenda Constitucional nº 132/2023*. Revista Carioca de Direito, 5(1), 67–84. <https://doi.org/10.62855/rcd.5.1.2024.154>
- Andrade, L. A. (2024). *Notas sobre a regulamentação da reforma tributária por lei complementar*. Revista Direito Tributário Atual, (56).
- Aracaty, M. (2022, abril 18). *Entrevista sobre a criação e propósito da Zona Franca de Manaus* (K. Pinheiro, Entrevistadora). Portal Amazônia. <https://portalamazonia.com/economia/entenda-porque-a-zona-franca-de-manaus-e-importante-para-a-economia-na-regiao-norte/>
- Baruchi, T. (2025, abril 3). *Atenção à reforma tributária na Zona Franca de Manaus*. Convergência Digital. <https://convergenciadigital.com.br/opiniao/atencao-a-reforma-tributaria-na-zona-franca-de-manaus/>
- Beuren, I. M. (2005). *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e prática*. Atlas.
- Brasil. (1991). *Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991*. Altera a legislação da Zona Franca de Manaus e dá outras providências. Diário Oficial da União.
- Brasil. Superintendência da Zona Franca de Manaus. (2025). *PIM fatura R\$ 93,34 bilhões até maio e números apontam aumento de empregos*. <https://www.gov.br/suframa/pt-br/assuntos/noticias/pim-fatura-r-93-34-bilhoes-ate-maio-e-numeros-apontam-aumento-de-empregos>
- Fagnani, E., & Rossi, P. (2018). Reforma tributária: Desenvolvimento, desigualdade e reforma tributária no Brasil. In E. Fagnani (Org.), *A reforma tributária necessária: Diagnóstico e premissas* (pp. 145–160). ANFIP; FENAFISCO; Plataforma Política Social. https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1330165/A_reforma_tributaria_necessaria.pdf
- Fernandes, G. L. (2022). *A tributação de seguros nos países que adotam o imposto sobre valor agregado (IVA): Considerações para a reforma tributária brasileira*. Revista Jurídica de Seguros.
- Gil, A. C. (1999). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. Atlas.
- Gomes, E. C. M., & Júnior, A. R. O. (2024). *A reforma tributária na Zona Franca de Manaus: Análise do diferencial competitivo à luz da reforma tributária*. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, 10(12), 4023–4031.
- Harzheim, A. V. (2024). *Reforma tributária no Brasil: Simplificação e modernização do sistema com a Emenda Constitucional nº 132/2023*. Revista Tributária e de Finanças Públicas, 161.
- Lemos, M., et al. (2024). *Zona Franca de Manaus x desenvolvimento regional*. Revista Científica de Alto Impacto, 28(130). <https://doi.org/10.5281/zenodo.10565382>
- Maneira, E., & Maia, M. (2025). *Os desafios da tributação no Brasil com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023*. Revista Estudos Institucionais, 11(2), 375–388.
- Mata, M. A. I., & Oliveira Júnior, A. R. (2025). *Os impactos da Reforma Tributária (EC nº 132/2023) na Zona Franca de Manaus*. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, 11(11), 1333–1351. <https://doi.org/10.51891/rease.v11i11.21938>
- Oliveira, D. L., Silva, G. S., Lima, I. M. M., Roberto, J. C. A., & Almeida, V. S. (2025). *Reforma Tributária e competitividade industrial: Perspectivas para a Zona Franca de Manaus*. Interference: A Journal of Audio Culture, 11(2), 1146–1175. <https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p1146-1175>.
- Pereira, A. S. et al. (2018). Metodologia da pesquisa científica. [Free ebook]. Santa Maria. Editora da UFSM.
- Ribeiro, N. (2020). *Estudo sobre a Zona Franca de Manaus e sua contribuição para a economia amazônica*. Editora da ZFM.
- Rother, E. T. (2007). Revisão sistemática x revisão narrativa. Acta Paulista de Enfermagem, 20(2), 5–6.
- Santos, B. C. (2024). *Reforma tributária: Análise da complexidade e excessiva burocracia, com ênfase na tributação sobre o consumo*. Revista Universitas da FANORPI, 3(10), 1–26.
- Snyder, H. (2019). Literature review as a research methodology: An overview and guidelines. Journal of Business Research. Elsevier, vol. 104(C), 333-9. Doi: 10.1016/j.jbusres.2019.07.039.
- Souza, B. P., et al. (2025). *A reforma tributária e os desafios da Zona Franca de Manaus: Uma revisão crítica da produção acadêmica entre 2021 e 2025*. Interference: A Journal of Audio Culture, 11(2), 1886–1906.
- Tripodi, L. (2024). *Competência compartilhada na Emenda Constitucional nº 132/2023*. Revista Tributária e de Finanças Públicas, 159.